



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

PUBLICAÇÃO:  
 JORNAL: DIÁRIO OFICIAL  
 DIA: 11 / 12 / 2015  
 EDIÇÃO Nº: 372

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 101

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

*Altera o art. 6º e inclui seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 48, de 23 de dezembro de 2009, com o propósito de estabelecer limitador de 60% sobre o acréscimo do IPTU oriundo da aplicação da Planta Genérica de Valores e do Recadastramento, impedindo assim o aumento real do imposto previsto no texto originário da Lei Complementar nº 48, de 23 de dezembro de 2009.*

Art. 1º Fica alterado o art. 6º e incluído seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 48, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para os imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município até o exercício de 2009 a majoração do imposto não poderá exceder ao percentual de 60% (sessenta por cento) para o exercício de 2016, incidente sobre o acréscimo do imposto oriundo da aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV e do recadastramento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão expedirá norma regulamentando a forma de apuração do Imposto, bem como sobre a análise do pedido de revisão do valor do IPTU lançado que tenha como fundamento erro ou inexatidão, na forma prevista na legislação tributária Municipal.”



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 89/2014.

Nova Friburgo, 08 de dezembro de 2015.

  
PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL  
PREFEITO

 , Vereador Marcio José da Silva Damazio – Presidente

 , Vereador Marcelo Verly de Lemos – 1º Vice-Presidente

 , Vereadora Vanderleia Pereira Lima – 2ª Vice-Presidente

 , Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário

 , Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 1.246/15